



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 016/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 617/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **NILSON KEIL**

CPF: 564.078.230-72

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE TRÊS SALTOS ALTO, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,25**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.030,00 m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **3.000 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-09DF.E6BD.BF1C.4303.9254.75B1.2B74.FFEF**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°13'33.9" / W 52°07'19.5"**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento**

**1.1.** A atividade é de criação de suínos creche com manejo de dejetos líquidos e apresenta capacidade de alojamento para 3.000 (três mil) cabeças, alocadas em 01 (uma) pocilga com área construída total de 1.030,00 m<sup>2</sup>;

**1.2.** A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos é de 700,00 m<sup>3</sup>;

**1.3.** O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como, todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;

**1.4.** O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

**1.5.** Qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização deste departamento;

**1.6.** O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e orientação técnica sobre o manejo e destinação dos

dejetos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CRTA nº 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20210403812, que deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

## **2. Quanto ao manejo dos resíduos**

- 2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmeros;
- 2.2. Os resíduos produzidos deverão ser totalmente armazenados no empreendimento;
- 2.3. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- 2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;
- 2.5. Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;
- 2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente supervisionado a fim de buscar o correto balance entre matéria seca e úmida;
- 2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores.

## **3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos**

- 3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;
- 3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;
- 3.5. Após aplicação dos resíduos deverá ser feita a incorporação ao solo;
- 3.6. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

## **4. Outras condições**

- 4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções n.º 302 e 303/02 – CONAMA;
- 4.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;
- 4.4. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação CONSEMA 07/2020 deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) utilizados como cortinamento vegetal no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares (caso se aplique);
- 4.5. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade destas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
- 4.6. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, declaração assinada pela Sra. Katiane Keil, informado a substituição de responsável pelo empreendimento;
- 4.7. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, Relatório técnico e fotográfico na limpeza de recipientes/entulhos no entorno da

pocilga e composteira;

**4.8.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

## **5. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**5.1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

**5.2.** Formulário para Licenciamento Ambiental;

**5.3.** Cópia da Licença de Operação em vigor;

**5.4.** Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

**5.5.** Relatório de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 7.4.4;

**5.6.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;

**5.7.** Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**5.8.** Matrícula do imóvel atualizada (em até 90 dias);

**5.9.** Croqui da situação e localização do empreendimento (considerando lindeiros e áreas de preservação permanente e estruturas do empreendimento);

**5.10.** Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 10 de maio de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYTIAN ESTÉVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal